REGULAMENTO (CE) N.º 2278/1999 DA COMISSÃO

de 21 de Outubro de 1999

que estabelece certas normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 3528/86 do Conselho relativo à protecção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3528/86 do Conselho, de 17 de Novembro de 1986, relativo à protecção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 307/97 [2], e, nomeadamente, os seus artigos 2.º e 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 3528/86 prevê uma participação financeira da Comunidade nas medidas que a acção comunitária para a protecção das florestas contra a poluição atmosférica comporta;

(2) O artigo 12.º desse regulamento prevê que essa participação incida no inventário periódico dos danos causados às florestas, nomeadamente pela poluição atmosférica, na rede de parcelas de observação para a vigilância intensiva e contínua dos ecossistemas florestais e nas experiências, projectos-piloto e demonstrações para melhorar a protecção das florestas contra a poluição atmosférica;

(3) Por razões de eficácia, simplificação e racionalização dos processos a nível nacional e comunitário, é necessário reunir anualmente a nível do Estado-Membro, sob a forma de um programa nacional, as diversas acções para as quais é pedida uma contribuição financeira comunitária;

(4) Devem ser determinadas, para o programa nacional, as modalidades de apresentação do pedido de contribuição e os elementos que o mesmo deve conter a fim de facilitar a sua instrução;

(5) É necessário prever um sistema de adiantamentos da participação financeira comunitária para que o Estado-Membro possa assegurar uma gestão financeira adequada do programa nacional;

(6) Os pedidos de adiantamentos e de pagamento do saldo do programa nacional apresentados pelas autoridades competentes à Comissão devem comportar certos dados que facilitem o exame da regularidade das despesas;

(7) A Comissão deve ser informada de que as acções se realizam nas condições e no prazo previsto pela decisão de concessão de contribuição;

(8) Os Estados-Membros devem tomar as disposições necessárias para assegurar um controlo eficaz da realização das acções do programa nacional;

(9) A título do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 3528/86 e do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1995, relativo à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias [3], os Estados-Membros devem verificar a execução efectiva e a regularidade das operações financiadas pela Comunidade e recuperar os montantes perdidos devido a irregularidades ou negligências. Esses montantes representam despesas não justificadas para o orçamento comunitário e que devem, pois, ser reembolsados à Comunidade;

(10) Caso os controlos da Comissão previstos no artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 3528/86 revelem uma irregularidade, o Estado-Membro deve dispor da possibilidade de se exprimir sobre a situação observada. Caso se confirme ter-se verificado uma irregularidade e que, por consequência, os montantes em questão representam despesas não justificadas para o orçamento comunitário, os mesmos deveriam ser reembolsados à Comunidade;

(11) Pois devem ser revogados o Regulamento (CEE) n.º 526/87 da Comissão [4], o artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1696/87 da Comissão [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1398/95 [6], e o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1091/94 da Comissão [7], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1545/1999 [8];

(12) Deve ser igualmente revogado o Regulamento (CEE) n.º 1697/87 da Comissão [9]. O mesmo regulamento continua, no entanto, a ser aplicável aos pagamentos das participações financeiras da Comunidade a título do Regulamento (CEE) n.º 3528/86 decididas antes de 1 de Novembro de 1999;

(13) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente Florestal,

[1] JO L 326 de 21.11.1986, p. 2.
[2] JO L 51 de 21.2.1997, p. 9.
[3] JO L 312 de 23.12.1995, p. 1.
[4] JO L 53 de 21.2.1987, p. 14.
[5] JO L 161 de 22.6.1987, p. 1.
[6] JO L 139 de 22.6.1995, p. 4.
[7] JO L 125 de 18.5.1994, p. 1.
[8] JO L 180 de 15.7.1999, p. 9.
[9] JO L 161 de 22.6.1987, p. 23.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. As medidas previstas nos artigos 2.º e 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3528/86 são reagrupadas no âmbito de programas a elaborar todos os anos a nível nacional. O programa nacional deve incluir o conjunto dos pedidos de contribuição apresentados a título desses artigos. Deve conter os dados e documentos indicados no anexo I do presente regulamento e dizer respeito aos elementos referidos no artigo 2.º Todos os anos, antes de 1 de Novembro, o Estado-Membro enviará à Comissão o programa para o ano seguinte, em dois exemplares.

2. A realização do programa nacional referido no n.º 1 do presente artigo deve estar concluída o mais tardar três anos após a data de notificação da decisão da Comissão relativa ao seu financiamento, sem possibilidade de prolongamento.

Artigo 2.º

O programa a que diz respeito o artigo 1.º deve incluir, também:

— uma relação dos documentos comprovativos que os beneficiários devem apresentar; por documento comprovativo entende-se qualquer documento elaborado quer em conformidade com as disposições legislativas ou regulamentares do Estado-Membro em causa, quer em conformidade com as medidas adoptadas pela autoridade competente, que prove que as condições impostas em relação a cada pedido individual estão preenchidas. A relação contém a designação dos documentos comprovativos e a menção das disposições ou medidas com base nas quais são elaborados, bem como uma breve descrição do conteúdo desses documentos,

— o modelo dos formulários por meio dos quais os beneficiários apresentam o seu pedido de pagamento. Esses formulários devem incluir, pelo menos, um resumo das despesas efectuadas e um quadro comparativo das medidas previstas e realizadas, tanto a nível quantitativo como qualitativo,

— uma descrição dos métodos de controlo e de gestão estabelecidos para assegurar a realização eficaz das acções do programa, em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 3528/86.

O Estado-Membro comunicará igualmente à Comissão as actualizações posteriores da documentação referida no presente artigo.

Artigo 3.º

1. Em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 3528/86, o Estado-Membro designará a autoridade competente responsável pela execução do programa.

2. A partir de 1 de Janeiro do ano seguinte ao da data de notificação da decisão da Comissão relativa ao financiamento do programa, a autoridade competente pode pedir um adiantamento de 50 %, no máximo, da contribuição financeira comunitária para o programa nacional.

3. A autoridade competente pode pedir um segundo adiantamento de 30 %, no máximo, quando apresentar a prova de que 60 % do primeiro adiantamento relativo a esse mesmo programa foram utilizados.

4. O pagamento do saldo será efectuado depois de a Comissão ter recebido e aprovado o relatório final, o mapa financeiro definitivo e o pedido de pagamento final do programa nacional.

Artigo 4.º

1. A autoridade competente transmitirá em cada semestre, a partir de 1 de Julho do ano seguinte ao da data de notificação da decisão da Comissão relativa ao financiamento do programa, um extracto dos pagamentos efectuados aos beneficiários, em conformidade com o anexo II, acompanhado de uma situação dos trabalhos.

2. Os pedidos de pagamento dos adiantamentos e do saldo relativos ao programa nacional devem ser apresentados à Comissão pela autoridade competente, em dois exemplares, em conformidade com o anexo III do presente regulamento.

Artigo 5.º

1. Quando um Estado-Membro recuperar montantes perdidos na sequência de irregularidades ou negligências, reembolsá-los-á à Comunidade.

2. Quando, num prazo de quatro anos após o pagamento do saldo, a Comissão constatar uma irregularidade relacionada com uma operação financiada pela Comunidade, e se o montante em questão não tiver sido reembolsado à Comunidade a título do n.º 1, a Comissão informará do facto o Estado-Membro em questão e dar-lhe-á a possibilidade de apresentar observações.

3. Quando, após a análise da situação e a apresentação de eventuais observações pelo Estado-Membro em questão, a Comissão constatar que a irregularidade se confirma, o Estado-Membro reembolsará os montantes em questão.

Artigo 6.º

São revogados o Regulamento (CEE) n.º 526/87, o artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1696/87 e o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1091/94.

Artigo 7.º

Fica revogado o Regulamento (CEE) n.º 1697/87. Continua, no entanto, a ser aplicável aos pagamentos das participações financeiras da Comunidade a título do Regulamento (CEE) n.º 3528/86 decididas antes de 1 de Novembro de 1999.

Artigo 8.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Outubro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO I

PROTECÇÃO DAS FLORESTAS NA COMUNIDADE CONTRA A POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA [REGULAMENTO (CEE) N.º 3528/86]

Dados relativos ao programa nacional de 20..

ESTADO-MEMBRO:

1. Descrição sucinta do programa: Contacto para a autoridade competente: (nome, endereço, telefone, fax, endereço electrónico da pessoa/organismo de contacto), data de início e de fim de execução do programa, custos totais do programa e contribuição pedida (percentagem do custo total), discriminação dos custos em função das diferentes medidas, planeamento previsional da realização e organismo a que serão efectuados os pagamentos da contribuição financeira da Comunidade para o programa nacional (nome, coordenadas bancárias), confirmação de que os trabalhos não terão início antes da introdução do programa, confirmação de que nenhum pedido que faça parte do programa será apresentado a outros fundos comunitários, programação financeira do programa nacional: utilizar os formulários 1 e 1b.
2. Solicitudes de ayuda individuales incluidas en el artículo 2 del Reglamento (CEE) nº 3528/86 (vigilancia sistemática e intensiva de los ecosistemas forestales): utilícense los formularios 2 y 2a y/o 26 y/o 2c y/o 2d.
3. Solicitudes de ayuda individuales incluidas en el artículo 4 del Reglamento (CEE) nº 3528/86 (experiencias, proyectos piloto y demostraciones): utilícense los formularios 3 y 3a.

Notas explicativas

As actividades experimentais e de vigilância apresentadas à Comissão para cofinanciamento pela Comunidade nos termos do Regulamento (CEE) n.º 3528/86 relativo à protecção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica são reunidas anualmente num programa por Estado-Membro. Os pagamentos das contribuições financeiras da Comunidade são efectuados, por programa, às autoridades competentes designadas dos Estados-Membros, que efectuam em seguida os reembolsos aos organismos responsáveis respectivos.

Todas as actividades a executar ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3528/86 e respectivas alterações para as quais é pedido um co-financiamento comunitário são incluídas no programa como pedidos individuais.

Tipos de actividades:

Os programas cobrem dois tipos e quatro subtipos de actividades:

Tipo A: Vigilância dos ecossistemas florestais [artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3528/86]

Subtipo A1: Rede sistemática (16 x 16 km) — inventário anual do estado das copas, eventual repetição do inventário do estado dos solos ou do inventário da composição química das folhas.

Subtipo A2: Observações nas parcelas para a vigilância intensiva.

Subtipo A3: Quaisquer outras acções necessárias para a vigilância sistemática ou intensiva (tais como testes metodológicos, estudos especiais, etc.).

Subtipo A4: Propostas para a avaliação dos dados da rede sistemática ou da vigilância intensiva a nível europeu ou regional (incluindo avaliação externa).

Tipo B: Actividades experimentais [artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3528/86].

Prioridades:

As actividades são repartidas por três tipos de prioridade:

Prioridade 1: Observaçoes obrigatórias e análise obrigatória com o rigor necessário (CQ/AQ).

Prioridade 2: Avaliações importantes ou análises importantes não obrigatórias (por exemplo, a análise de parâmetros facultativos). Incluem-se também outras iniciativas temporárias para garantir a qualidade.

Prioridade 3: Todas as outras actividades não especificadas no manual/regulamento. Esta categoria inclui também as avaliações e as análises efectuadas de forma diferente da descrita no manual/regulamentos, bem como todas as actividades do tipo experimental (artigo 4.º).

Nos programas, a ajuda financeira pedida é indicada separadamente para cada um desses tipos de prioridade.

Formulários:

Para a apresentação dos programas devem ser utilizados os seguintes formulários:

— uma ficha de síntese do programa (formulário 1),
— uma ficha de planeamento financeiro do programa (formulário 1b),
— fichas de informações gerais (formulários 2 e 3),
— fichas de informações específicas (formulários 2a, 2b, 2c e 2d).

A ficha de síntese do programa contém informações administrativas respeitantes à autoridade nacional competente e uma síntese de informações sobre todos os pedidos individuais incluídos no programa, bem como um calendário de execução. A ficha de síntese do programa deve ser devidamente datada, assinada e carimbada pela autoridade nacional competente. O nome do signatário deve ser indicado sob a assinatura. A ficha de planeamento financeiro do programa contém informações sobre a utilização prevista para a contribuição financeira da Comunidade. Para cada pedido individual de contribuição, serão preenchidas uma ficha de informações gerais (formulário 2 para as acções do artigo 2.º, formulário 3 para as acções do artigo 4.º), com informações gerais relativas ao pedido individual e uma ficha de informações específicas (formulários 2a e/ou 2b e/ou 2c e/ou 2d) com informações técnicas. As fichas de informações gerais serão devidamente datadas, assinadas e carimbadas pelo representante do requerente. O nome do signatário será indicado sob a assinatura.

Formulário 1:	Ficha de síntese do programa com informações administrativas sobre a autoridade nacional competente e uma síntese de informações sobre todos os pedidos individuais incluídos no programa, bem como um calendário de execução.
Formulário 1b:	Planeamento financeiro do programa nacional.
Formulário 2:	Todos os pedidos relativos a actividades de vigilância (artigo 2.º): ficha de informações gerais (actividades do tipo A1/A2/A3/A4).
Formulário 2a:	Pedidos relativos às actividades do tipo A1: ficha de informações específicas para actividades relativas à rede sistemática (nível I).
Formulário 2b:	Pedidos individuais relativos às actividades do tipo A2: ficha de informações específicas para as avaliações nas parcelas destinadas à vigilância intensiva (nível II).
Formulário 2c:	Pedidos individuais relativos às actividades do tipo A3: ficha de informações específicas para actividades relativas a aspectos complementares de vigilância intensiva (nível II).
Formulário 2d:	Pedidos individuais relativos às actividades do tipo A4: ficha de informações específicas para actividades relativas à avaliação no âmbito da vigilância intensiva (nível II).
Formulário 3:	Todos os pedidos individuais respeitantes a actividades experimentais (artigo 4.º): ficha de informações gerais (actividades do tipo B).
Formulário 3a:	Todos os pedidos individuais respeitantes a actividades experimentais (artigo 4.º): ficha de informações específicas (sumário técnico).

FORMULÁRIO 1

FICHA DO PROGRAMA

Síntese dos pedidos individuais

Autoridade nacional competente: **Ano: 20 . .**

(Estado-Membro)

Nome	
Pessoa a contactar	Senhor/Senhora:
Endereço postal	
Código postal e localidade	
Telefone	
Fax	
Endereço electrónico	

Organismo a que a ajuda será paga (pela Comissão Europeia)

Nome	
Endereço postal	
Código postal e localidade	
Número da conta bancária	

Elementos do programa apresentados para co-financiamento em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 3528/86 e respectivas alterações

[custos em ...../€ (*)]

Pedidos individuais						Organismo responsável	Custos elegíveis totais (. . . /€) (*)	Ajuda pedida Prioridade 1 (. . . /€) (*)	Ajuda pedida Prioridade 2 (. . . /€) (*)	Ajuda pedida Prioridade 3 (. . . /€) (*)	Ajuda pedida Total (**) (. . . /€) (*)
N.º	Tipo	Subtipo									
		A1	A2	A3	A4						
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
					Total						

(*) Custos a especificar em moeda local ou em euros (€).
(**) A ajuda total pedida não pode exceder 50 % do custo elegível total.

Confirma-se por este meio que os trabalhos não serão iniciados antes da apresentação do programa à Comissão e que não foi nem será apresentado nenhum outro pedido de financiamento comunitário para parte(s) dos elementos do programa acima mencionados.

....
(Data) *(Assinatura e carimbo)*

Senhor/Senhora.....
(Em maiúsculas)

FORMULÁRIO 1b

Programa nacional ..... Ano 20 . .

Programação financeira do programa nacional

	Ano n + 1 [1]		Ano n + 2		Ano n + 3	
	1.º semestre	2.º semestre	1.º semestre	2.º semestre	1.º semestre	2.º semestre
Montante do primeiro adiantamento						
Montante do segundo adiantamento						
Pagamento do saldo						

[1] Considera-se que o programa nacional é apresentado a título do ano n; o primeiro adiantamento pode pois, se for caso disso, ser pedido a partir de 1 de Janeiro do ano n + 1.

Calendário das actividades (anexo ao formulário 1)

Pedido individual número	N	D	20												20												20												20											
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
1																																																	
2																																																	
3																																																	
4																																																	
5																																																	
6																																																	
7																																																	
8																																																	
9																																																	
10																																																	
11																																																	
12																																																	
13																																																	
14																																																	
15																																																	
16																																																	
17																																																	
18																																																	
19																																																	
20																																																	

FORMULÁRIO 2

FICHA PARA OS PEDIDOS INDIVIDUAIS (ARTIGO 2.º)

Pedidos individuais (actividades do tipo A)

Pedido n.º:	

(*) A preencher pela autoridade nacional competente

Título:	…… ……

Tipos de actividades incluidas

— Rede sistemática (nível 1) (Tipo A1)
— Vigilância intensiva (Avaliação (Tipo A2)
— Vigilância (Aspectos complementares) (Tipo A3)
— Vigilância (Avaliação a nível europeu) (Tipo A4)

Requerente

Instituto		
Pessoa a contactar	Senhor/Senhora:	
Endereço postal		
Código postal e localidade		
Telefone		
Fax		
Endereço electrónico		

Organismo responsável

Organismo		
Pessoa a contactar	Senhor/Senhora:	
Endereço postal		
Código postal e localidade		
Telefone		
Fax		
Endereço electrónico		
Estatuto jurídico		

Informações gerais

Descrição geral .....

.....

Período de execução de 1/. . /. . . até 31/. . ./20. . Duração . . . meses

Custos totais das actividades		em ..... /euros (*)
Custos elegíveis totais		em ..... /euros (*)
Ajuda pedida Prioridade 1		em ..... /euros (*)
Ajuda pedida Prioridade 2		em ..... /euros (*)
Ajuda pedida Prioridade 3		em ..... /euros (*)
Ajuda total pedida		em ..... /euros (*)

Nota: A ajuda total pedida não pode exceder 50 % dos custos elegíveis totais

A restante parte dos custos elegíveis é obtida de:

..... para .... /euros (*)

..... para .... /euros (*)

(*) Custos a especificar em moeda local ou em euros (€)

Organismo a que será efectuado o pagamento da ajuda (pelo agente nacional do Estado-Membro)

Nome		
Endereço postal		
Código postal e localidade		
Número da conta bancária		

....

(Data) *(Assinatura e carimbo)*

Senhor/Senhora .....

FORMULÁRIO 2a

FICHA PARA A REDE SISTEMÁTICA

Actividades do tipo A1

Medida	Número de pontos da rede sistemática	Custo total (1)	Custo elegível total (1)	Ajuda pedida			
				Primeira prioridade (1)	Segunda prioridade (1)	Terceira prioridade (1)	Total (1)
Instalação e manutenção das parcelas para a vigilância intensiva							
Estabelecimento e realização de um inventário do estado das copas							
Estabelecimento e realização de um inventário do estado dos solos florestais							
Estabelecimento e realização de um inventário da composição química das agulhas e folhas							
……							
Gestão e avaliação dos dados							
Total							

(1) Em moeda nacional ou em euros (€).

FORMULÁRIO 2b

FICHA PARA O ACOMPANHAMENTO INTENSIVO

Actividades do tipo A2

Medida	Número de parcelas para a vigilância intensiva	Custo total (1)	Custo elegível total (1)	Ajuda pedida			
				Primeira prioridade (1)	Segunda prioridade (1)	Terceira prioridade (1)	Total (1)
Instalação e manutenção das parcelas para a vigilância intensiva							
Estabelecimento e realização do inventário do estado das copas							
Estabelecimento e realização do inventário do estado dos solos florestais							
Estabelecimento e realização do inventário da composição química das agulhas e folhas							
Estabelecimento e realização das medições do crescimento							
Estabelecimento e realização das medições das deposições							
Estabelecimento e realização das medições meteorológicas							
Estabelecimento e realização das medições da solução do solo							
Estabelecimento e realização do inventário da manta viva							
Aplicação de técnicas de fotografia aérea (2)							
Gestão integrada dos dados e avaliação dos dados							
……							
Subtotal e percentagem		%	%	%	%	%	%
Total							

(1) Em moeda nacional ou em euros (€).

(2) É feita referência ao manual sobre as aplicações da detecção remota publicado pela Comissão Europeia.

FORMULÁRIO 2c

FICHA PARA VIGILÂNCIA

Actividades do tipo A3

Qual a avaliação em questão? E que parte da avaliação?

— Disposição geral das parcelas, estrutura,
— Estado das copas
— Solo, solução do solo
— Análise foliar, folhada
— Crecimento
— Deposições e qualidade do ar
— Meteorologia e fenologia
— Sub-bosque
— Detecção remota
— .....

— métodos
— amostragem
— análise
— cálculo

— intercalibragem
— QC/QA
— avaliação

Breve descrição das actividades

Objectivos:

Execução:

Resultados esperados:

Pessoa a contactar:	Data de início: . . / . . / 20 . .	Data final: . . / . . / 20 . .
Telefone:	Objectivo 1: . . / . . / 20 . . de:	
Fax:	Objectivo 2: . . / . . / 20 . . de:	
Endereço electrónico:	Objectivo 3: . . / . . / 20 . . de:	

FORMULÁRIO 2d

FICHA PARA A VIGILÂNCIA

Actividades do tipo A4

Dados necessários (*)	Área(s) (*)	Ano(s) (*)	Parâmetros (*)	Origem (*)	Observações (*)
Informações gerais sobre as parcelas					
Estado das copas					
Solo					
Análise foliar					
Crescimento					
Deposições					
Meteorologia					
Solução do solo					
Manta viva					

(*) Nas colunas são indicados os dados a apresentar. Pode, por exemplo, especificar-se que, para a zona ou região Mediterrânica, são necessários dados relativos aos solos — pH, Ca e Mg — para 1994/1995. Quando forem utilizados dados que não se destinem ao programa de vigilância intensiva, a fonte deve ser indicada (por exemplo, EMEP, etc.).

Fases de avaliação previstas	Número de parcelas para a vigilância intensiva	Custo total (1)	Custos elegíveis totais (1)	Ajuda pedida			
				Primeira prioridade (1)	Segunda prioridade (1)	Terceira prioridade (1)	Total (1)
1							
2							
3							
4							
5							
Total							

(1) Em moeda nacional ou em euros (€).

FORMULÁRIO 3

FICHA PARA AS ACTIVIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 4.º

Actividades do tipo B

Pedido n.º (*):	

(*): a preencher pela autoridade nacional competente

Titulo:	.....
(em inglês):	.....

Objectivo geral:
- — Melhorar a compreensão da poluição atmosférica na floresta
- — Melhorar a compreensão dos efeitos da poluição atmosférica na floresta
- — Melhorar os métodos de observação e de medição dos danos florestais
- — Conceber métodos de conservação e de recuperação das florestas danificadas
- — Projectos-piloto para conservar as florestas danificadas
- — Projectos integrados

Requerente

Instituto		
Pessoa a contactar	Senhor/Senhora:	
Endereço postal		
Código postal e localidade		
Telefone		
Fax		
Endereço electrónico		

Organismo responsável

Organismo		
Pessoa a contactar	Senhor/Senhora:	
Endereço postal		
Código postal e localidade		
Telefone		
Fax		
Endereço electrónico		
Estatuto jurídico		

Periodo de execução De 1 / . . / . . . . até 31 / . . / 20 . . Duração . . . meses

Custos totais		em …… /euros (*)
Custos elegíveis totais		em …… /euros (*)
Ajuda total pedida		em …… /euros (*)

Nota: A ajuda total pedida não pode exceder 50 % dos custos elegíveis totais

A restante parte dos custos elegíveis é obtida de:

…… para …… …… /euros (*)

…… para …… …… /euros (*)

(*) Custos a especificar em moeda local ou em euros (€)

Organismo a que será efectuado o pagamento da ajuda (pelo agente nacional do Estado-Membro)

Nome		
Endereço postal		
Código postal e localidade		
Número da conta bancária		

…… ……

(Data) *(Assinatura e carimbo)*

Senhor/Senhora ……

FORMULÁRIO 3a

FICHA PARA AS ACTIVIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 4.º

Pedidos individuais

Nome do organismo	Nome do requerente

Breve descrição das actividades:

Objectivos:

Execução:

Resultados esperados:

Pessoa a contactar:	Data de início: . . / . . / 20 . .	Data final: . . / . . / 20 . .
Telefone:	Objectivo 1: . . / . . / 20 . . de:	
Fax:	Objectivo 2: . . / . . / 20 . . de:	
Endereço electrónico:	Objectivo 3: . . / . . / 20 . . de:	

ANEXO II

Observações preliminares

Os pedidos de adiantamentos e de pagamento, os extractos semestrais e as situações dos trabalhos, bem como todos os documentos complementares, devem ser apresentados em dois exemplares à

Comissão Europeia
Direcção-Geral de Agricultura
Unidade VI FII 2
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas

Extractos semestrais dos pagamentos

O formulário a utilizar consta do quadro 1.

Situação dos trabalhos

O formulário a utilizar consta do quadro 2.

Quadro 1

Programa nacional ..... Ano 20 . .

EXTRACTO SEMESTRAL DOS PAGAMENTOS RELATIVO AO PROGRAMA NACIONAL ..... DE 20 . .

Semestre de 1/ . . /20 . . a 1/ . . /20 . . (período t)

(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (c) + (d)
Contribuição total concedida	Adiantamentos cumulados recebidos da Comissão para o programa ..... de 20 . .	Pagamentos cumulados efectuados por conta da Comissão aos beneficiários até ao final do período t–1 (1)	Pagamentos efectuados aos beneficiários por conta da Comissão durante o período t (2)	Pagamentos cumulados efectuados por conta da Comissão aos beneficiários até ao final do período t

(1) Coluna (e) do extracto precedente.

(2) Pagamento efectuado durante o semestre indicado no cabeçalho.

Quadro 2

Programa nacional ..... Ano 20 . .

SITUAÇÃO DOS TRABALHOS

Semestre de 1/ . . /20 . . a 1/ . . /20 . .

Número do pedido	Título	Requerente	Realização (1)	Taxa de realização	Observações

(1) 1: em realização; 2: terminado; 3: abandonado.

ANEXO III

Pedido de pagamento do primeiro adiantamento para o programa nacional ..... aprovado em 20 . . a título dos artigos 2.º e 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3528/86

Número do programa nacional:

Montante do adiantamento pedido [1]: euros

Dados bancários:

Nome do banco:

Endereço da agência/código:

Telefone, fax, telex, endereço electrónico:

Número de conta:

Designação da conta:

Feito em ....., em .....

Pela autoridade competente
(Assinatura e carimbo)

[1] Máximo de 50 % da contribuição concedida pela decisão da Comissão ao programa nacional.

Pedido de pagamento do segundo adiantamento para o programa nacional . aprovado em 20 . . a título dos artigos 2.º e 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3528/86

Número do programa nacional:

Montante do adiantamento pedido [1]: euros

Declaração:

A autoridade competente confirma que:

1. Com base nos documentos comprovativos referidos no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º …… , foi pago aos beneficiários um montante total de . . . . euros (mínimo de 60 % do montante do primeiro adiantamento).

2. Os controlos foram efectuados em conformidade com os métodos de controlo comunicados à Comissão.

Dados bancários:

Nome do banco:
Endereço da agência/código:
Telefone, fax, telex, endereço electrónico:
Número de conta:

Designação da conta:

Feito em ....., em ……

Pela autoridade competente
(Assinatura e carimbo)

[1] Máximo de 30 % da contribuição concedida pela decisão da Comissão ao programa nacional.

Certificado para o pagamento do saldo do programa nacional ..... de 20 . . a título dos artigos 2.º e 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3528/86

Número do programa nacional:

Pagamentos cumulados efectuados aos beneficiários por conta da Comissão: ..... euros

Pagamentos cumulados recebidos da Comissão: ..... euros

Montante do saldo pedido: ..... euros

A autoridade competente encarregada da execução das medidas tomadas por força do Regulamento (CEE) n.º 3528/86, relativo à protecção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica, em conformidade com o disposto no artigo 13.º desse regulamento, certifica que:

1. Os documentos comprovativos referidos na relação apresentada à Comissão nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º ..... foram verificados;
2. Os trabalhos previstos pela acção foram iniciados em ..... no local previsto;
3. A realização (2) do conjunto da acção conclui-se em .....;
4. O montante dos custos efectivos das despesas elegíveis efectuadas eleva-se a .....;
5. O montante dos custos acima mencionados distribui-se pelos diferentes tipos de medidas conforme especificado no quadro 3 em anexo;
6. Foi verificado no local por ..... que os trabalhos realizados estão em conformidade com os especificados no processo anexo ao pedido de contribuição, base da decisão da Comissão;
7. O montante recuperável do imposto sobre o valor acrescentado, incluído nas despesas declaradas, eleva-se a .....;
8. Dados bancários:

   Nome do banco:
   Endereço da agência/código:
   Telefone, fax, telex, endereço electrónico:
   Número de conta:
   Designação da conta:

Feito em ....., em.....

Pela autoridade competente
(Assinatura e carimbo)

Quadro 3

Repartição dos custos do programa nacional …… Ano: ….

Pedido individual número	Artigo 2.º			Artigo 4.º (€)	Total (€)
	Nível I (€)	Nível II (€)	Nível I + II (€)		
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
Total					